



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

1

COMUNIDADES DE TERREIRO E MOVIMENTOS SÓCIO-POLÍTICOS NO BRASIL¹

Alfredo Sotero Alves Rodrigues

Professor da Universidade Católica de Pernambuco
alfredosotero1@gmail.com

Introdução

É assertiva histórica o negro africano ter contribuído com sua cultura para o crescimento do Brasil. Na atualidade, os afro-brasileiros continuam a influenciar no desenvolvimento nacional nos âmbitos econômico, político e sociocultural. Apesar, portanto, dessas concepções, a diversidade cultural dos afrodescendentes permaneceu invisível até os anos de 1970.

Em contraponto, grupos hegemônicos promovem a permanência da desigualdade étnica, da discriminação, da invasão de privacidade e, até, agressões ao povo e comunidades negras. Apesar de somar mais 96,7 milhões, o equivalente a 50,7% da população brasileira, num total de 190.755.799 milhões de habitantes (BRASIL, 2011), são consideradas de “minorias”, de “tradicionalistas”.

Os embates também são crescentes à prática das religiões de matriz africana e dos afrodescendentes. Apesar do discurso de democracia racial, da laicidade estatal, são corriqueiras as perseguições e intolerâncias às Comunidades Tradicionais de Terreiro. Assim,

a liberdade de crença é um direito assegurado na Constituição Federal que necessita urgentemente da validade prática, de modo que toda e qualquer crença ou religião possa ser exercida num contexto de respeito, paz e compreensão. De outra parte, a intolerância e a discriminação que há séculos perseguem as religiões de matriz africana representam uma das faces mais perversas do racismo brasileiro (CENTRO DE ESTUDOS..., 2004, p. 3).

¹ Alguns contextos aqui desenvolvidos são recortes da Ser(tão)Negro! Reconversão Cultural e Desenvolvimento Local na Comunidade Negra Rural Quilombola de Leitão/Umbuzeiro, Afogados da Ingazeira – PE. Agradeço a orientação da Prof^ª Dr^ª Maria Salett Tauk Santos.



2

Grupos organizados de movimentos sociais, especialmente os dos negros, resistem secularmente ao processo de exclusão, de expatriação, com militâncias transversais apoiadas por outros grupos da sociedade civil e da Lei, para que o Governo do Brasil assegure e faça valer os direitos reconhecidos e conquistados pelos cidadãos, pelos cidadãos negros.

Lutas, resistências e negociações são persistências dos afrodescendentes para saírem da invisibilidade acometidas historicamente pelo mito fundador da racialização no Brasil. Tais concepções se dão para não mais fugirem e se esconderem mata a dentro, nos Brasis Colônia, Império e República, nem subsumidos nas zonas rurais ou urbanas, na contemporaneidade.

Esse caráter afirmativo é caracterizado em uma sociedade autoritária a que Marilena Chaui denominou de “mito fundador”, sendo “aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e idéias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo” (CHAUI, 2007, p. 9). Nessa perspectiva, é dedutível o procedimento histórico, visto que, na atualidade, observamos, apesar dos embates existentes, o continuísmo de tais atitudes à etnia negra.

O objetivo deste texto é analisar as inferências ocasionadas pela transversalidade das ações dos movimentos negros e pelas políticas públicas às comunidades religiosas de matriz africana e afro-brasileira. Assim, busca-se discutir as condições de alteridade e equidade em que vivem e buscam essas populações, tendo como referencial o Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e Promoção de Política Públicas para as Comunidades Tradicionais de Terreiros.

O estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, em redes sociais e análise de documentos supranacional, governamental e não governamental, concernentes às diretrizes planejadas aos Povos e Comunidades de Terreiro. As discussões teóricas acerca dos movimentos sociais e terreiros foram embasadas entre outras, por Gohn (2003, 2004); Berkenbrock (1999), Sodré (1988) e Pereira (1994), respectivamente.

Movimentos sociais negros



Mobilizações, movimentos são assertivas de valorização do sujeito no composto de uma sociedade. Esses movimentos surgem, também, com a ineficiência, precariedade e consequência do colapso da “máquina estatal” brasileira, legitimamente responsável, entre outras, pelas ações de contextos sociais, prevalecendo não apenas os direitos, mas o ser cidadão, o aumento acelerado e agressivo do sistema do segundo setor nas últimas três décadas do século XX. Assim, embates transversais dos mais variados segmentos nacionais começaram a diluir o engessamento acerca de fatores historicamente formatados, aos grupos de contextos populares (RODRIGUES, 2010).

Seja na literatura ou no empírico, observamos ser rotina desde a formação da sociedade brasileira, a existência dos movimentos sociais, apesar de altos e baixos, fluxos e refluxos. Esses são fundamentais “como elementos e fontes de inovações e mudanças sociais” além de se reconhecer “que eles detêm um saber, decorrentes de suas práticas cotidianas, passíveis de serem apropriados e transformados em força produtiva” (GOHN, 2004).

De acordo com a socióloga Maria da Glória Gohn, existem dois níveis de movimentos sociais: os conservadores, que se utilizam da força e da violência, “distúrbios da ordem”, negociações puramente individualistas ou de interesse restrito a determinados grupos, especialmente capitalistas e, o segundo, os progressivos, com mobilizações coletivas, planejando, avaliando propostas cidadãs, acerca da realidade social das minorias excluídas (GOHN, 2003, p. 14).

A partir dessa reflexão, movimentos sociais devem ser “esforços coletivos de pessoas social e politicamente subordinadas para mudar suas condições de vida” (EPSTEIN, 1995, p. VII apud DIAS, 2003, p. 92) ou, de maneira mais contextualizada, “ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas” (GOHN, 2003, p. 13).

Essas representações, reivindicações de caráter à resistência secular, concernentes à equidade social e étnica, foram contundentes nas últimas três décadas do século XX, com apoio de movimentos eclesiais de base e similares (PEREIRA, 2009), de alguns segmentos da sociedade civil e a luta dos maiores referenciais dos movimentos sociais: o Movimento Negro Unificado (MNU) e o Movimento dos Sem Terra (MST).



4

A trajetória das reivindicações dos negros do Brasil se deu por meio de conferências, convenções e congressos em vários períodos do século XX, com intenção, inclusive, de chamar a atenção de organizações internacionais. Assim, a pedra fundamental foi alicerçada com o Congresso Afro-Brasileiro, realizado no Recife, em 1934. Nesse encontro, na sua pauta principal, constava, já, “a formulação de uma lei anti-discriminatória” (CIRANDA INTERNACIONAL..., 2007).

Em 1988, a questão do racismo foi institucionalizada no artigo 5º da Carta Constitucional, segundo o qual “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”; “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (BRASIL, 1988). No empírico, observam-se raras situações de visibilidades restritivas, remetidas aos defensores da “democracia racial” às populações de contextos populares, notoriamente a etnia negra.

Essas e inúmeras outras assertivas possuem inferências das manifestações dos negros em todas as fases da história do Brasil, fundamentalmente pelos princípios de equidade e alteridade dinamizadas pelo MNU.

Pluralismo e liberdade religiosa

O homem sempre foi temeroso aos fatores imponderáveis, inexplicáveis. Respostas a tais acontecimentos - considerados sobrenaturais, divinos ou sagrados -, *inventou* a religião, institucionalizou religiões. Pois, “o sobrenatural é um mundo do mistério, do incognoscível, do incompreensível. A religião seria, assim, uma espécie de especulação sobre tudo aquilo que escapa à ciência e, mais feralmente” (DURKHEIM, 1989, p. 54).

Conjunto de crenças e (diferentes) filosofias, a religião é considerada um fenômeno coletivo, social, sendo a fé a essência espiritual dos fiéis. Nesse sentido, a existência de seres superiores influencia ou tem poder sobre o destino dos humanos. De acordo com Peter Berger, a religião

é o empreendimento humano pelo qual se estabelece um cosmo sagrada. Ou por outra, a religião é a cosmificação feita de maneira sagrada. Por sagrado



entenda-se aqui uma qualidade de poder misterioso e temeroso, distinto do homem e todavia relacionado com ele, que se acredita residir em certos objetos naturais e artificiais, a animais, ou a homens, ou às objetivações da cultura humana (BERGER, 1985, p. 38).

Além das consideradas “grandes religiões”, é recorrente a *diversidade* religiosa ou novas concepções religiosas que surgem em busca de respostas aos dogmas e às lacunas dos processos de secularização. Assim, o sustentáculo da Fé é definido como “pluralismo religioso”. O filósofo e teólogo inglês John Hick justapõe que “precisamos ver as religiões mundiais como totalidades religioso-culturais vastas e complexas” (HICK, 2005, p. 37). Isso significa não existir uma religião ideal. Todas as religiões são ou devem ser iguais, no sentido que, a seu modo ou filosofia, buscam entender, pedir ajuda ao Supremo.

Ainda nesse sentido, Hick utiliza-se da reflexão e dos ensinamentos de Mahatma Gandhi, dos quais “acreditava que pluralismo religioso não somente era verdadeiro, mas configurava também, uma base necessária para a paz [...] no mundo multireligioso” (GANDHI, 1959, p. 23, 31 apud HICK, 2005, p. 61).

O pluralismo religioso também é resultado de dinâmicas multiculturais. Em tempos de globalização dos mercados e mundialização das culturas, esses fluxos e refluxos religiosos se dão pela “posição que afirma a igualdade e propriedade de todas as religiões. Nenhuma religião poderia se posicionar como sendo a verdadeira e, assim, todas devem ser não somente estudadas, mas aceitas como legítimas expressões de fé” (O DEFENSOR DA FÉ, 2010).

Essa condição de alteridade não é respeitada às religiões de matriz africana e afro-brasileira. Seus praticantes continuam a ser perseguidos ainda hoje. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1958, no seu artigo XVIII, institui que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência, religião; este direito inclui [...] a liberdade de manifestar essa religião ou crença [...] isolada ou coletivamente, em público ou em particular”. Assim, a liberdade religiosa constitui o coração dos direitos humanos [...]. Com efeito, cada [...] não pode ser forçado a agir contra ela. Por conseguinte, ninguém pode ser obrigado a aceitar à força uma determinada religião, quaisquer que sejam as circunstâncias ou as razões (PAULO II, 1999).



6

Desde a institucionalização da Declaração dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) vem deliberando inúmeras ações por meio de cartas, assembleias, convenções para que todos os seus países-membro se comprometam a desenvolver estratégias de convivência, civilidade, todavia, em relação aos direitos, dignidade, alteridade e igualdade dimensionados a todos os humanos, com suas diversidade e pluralidade culturais.

A principal inserção se dá com a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância Fundadas na Religião ou nas Convicções, aos povos, sociedades, comunidades e qualquer outra congregação de pessoas que assim pratique a religião de sua crença. Esse entendimento se dá, pois, “toda forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981).

Os direitos e garantias fundamentais à liberdade de escolha são assegurados “nos termos da lei”, promulgados na Constituição de 1988. Portanto, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Também, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, duas ações foram desenvolvidas no combate à privação de escolha ou prática de crença ou religião no Brasil. A *Campanha em Defesa da Liberdade de Crença e Contra a Intolerância Religiosa*², de 2004, com iniciativa do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) teve o apoio da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Social (Seppir). A segunda, a cartilha *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*, também de 2004, produzida pela Secretaria dos Direitos Humanos. Essas ações tiveram o apoio de outros organismos federais, de organizações empresariais e da sociedade civil.

Em 27 de dezembro de 2007, foi instituída a lei 11.635, que a cada 21 de janeiro, será celebrado o “Dia nacional de combate à intolerância religiosa”, mesma data

² A Campanha apesar de versar sobre a diversidade religiosa, é ilustrada com fotos de celebrações e ícones afro-brasileiros.



7

emblemática do Dia Mundial da Religião. Mais de 120 anos da lei Áurea ou a abolição da escravatura, mesmo com essas iniciativas, segundo Reginaldo Prandi, “até recentemente, essas religiões eram proibidas, por isso, duramente perseguidas por órgãos oficiais. Continuam a sofrer agressões” (PRANDI, 2004).

Frente a essas manifestações de intolerância, organismos públicos federais buscam reverter tais fatos, diante às pressões e perseguições que se intensificaram nos últimos anos. Assim, ratificam que “Terreiros de umbanda e candomblé são os locais de culto das religiões de matriz africana. E, no entanto, esses terreiros têm sofrido constantes ataques, em diversos pontos do Brasil [...] de forma desrespeitosa, por pessoas de outras religiões” (BRASIL, 2004, p. 27).

Fatos opostos são denunciados por praticantes das religiões de matriz africana e afro-brasileiras, a essas realidade históricas, das quais “há uma violência do Estado tanto omissiva como de forma ativa. A Frente é importante para fazer um contraponto que determinados setores do Congresso fazem, como os evangélicos, que acham que só eles são donos da verdade” (AMORIM, 2011).

Portanto, “a intolerância religiosa não é algo que atinge apenas uma religião. [...] O que acontece é que no Brasil nenhuma outra orientação religiosa foi tão massiva e historicamente perseguida como as religiões denominadas afro-brasileiras” (BARREIRA, 2011). A esses retrocessos, existem resistências e lutas histórias sejam de intelectuais, de políticos, de vários segmentos da sociedade civil e, especialmente, dos movimentos negros. Buscam negociar com o Governo do Brasil para fazerem valer os direitos conquistados, bem como o Estado ser reconhecido, de fato, como país laico.

Comunidades tradicionais de terreiros

A concepção acerca dos povos e comunidades tradicionais no Brasil é recente, seja pelas discussões via academia ou em âmbito governamental. Os debates, oficialmente, foram tomados com a criação da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, criada pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004 e revogado pelo Decreto de 13 de julho de 2006, instituindo alterações de “competência”,



8
de “composição”, além de sua “denominação”: Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2006).

Nesse trâmite, por meio do Decreto nº 6.040 é determinada a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Pnpct), definindo que Povos e Comunidades Tradicionais são

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

No Brasil foram mapeadas mais de uma dezena dos considerados Povos e Comunidades Tradicionais. Alguns, com nomenclaturas étnicas, outras com denominações generalizadas ou componentes similares desse contexto, inclusive, titulação atribuída a imigrantes a partir do Brasil Império.

Classificamos os Povos e ou Comunidades tradicionais em duas categorias: *histórica* e *gerações híbridas*. A primeira formada pelos índios e negros. A segunda categoria é caracterizada pelos açorianos, caiçaras, ciganos, comunidades de terreiros, extrativistas (quebradeiras de coco, seringueiros, castanheiros, babaçueiros), faxinais, fundo de pasto, geraizeiros, marisqueiros, pantaneiros, pescadores artesanais, pomeranos.

Os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil foram promulgados por lei e políticas públicas a partir de convenções internacionais. O Brasil foi um dos 18 países a ratificar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, passando a vigorar no território nacional em 2003, através do Decreto nº 5.051 (BRASIL, 2004). Essas ações reparadoras são “em especial, aquelas destinadas às parcelas excluídas da sociedade, [...] para reverter a desigualdade secular que marca a sua história [afetada] pela intolerância e desigualdade racial, étnica e cultural” (BRASIL, 2007, p. 8).

A denominação Comunidades de Terreiro foi a última *categoria* a ser incluída na perspectiva dos Povos e Comunidades Tradicional. Até 2004, eram considerados, apenas, os que exerciam atividades laborais na agropecuária e na pesca artesanal. No



9

campo teórico não existe uma conceituação que referencie a condição dessas comunidades de contextos tradicionais diferenciadas, no contexto das sociedades das quais estão inseridas.

Compreender os povos e comunidades tradicionais via os fenômenos culturais históricos e suas reconfigurações contemporâneas, não é suficiente o significado de um vocábulo. Arguir acerca das sociedades hegemônicas ou de contextos tradicionais é necessário empoderar-se das perspectivas conceituais e de seus processos empíricos. Também não é considerável ou não atende as reflexões atuais, definição ou caracterização a determinados grupos sociais por um segmento social ou político. É necessário o embate dos diversos movimentos sociais e, principalmente, dos atores envolvidos.

O terreiro ou “povo de santo” até os anos de 1970 era definido como a “memória cultural da África”, constituído de um “território político-mítico-religioso” para o ensinamento e preservação da liturgia de matriz africana e do negro brasileiro. Ressignificado, o terreiro deixa de ter valor referencial, simbólico à Mãe África e passa a constar-se de um território compreendido como espaço às atividades laboral, residencial e da propulsão de cultos religiosos (SODRÉ, 1988, p. 50).

Originalmente, os terreiros localizavam-se em zonas rurais ou distantes dos espaços urbanos. Mesmo em territórios rurais, de acordo com Volney Berkenbrock, são divididos em dois ambientes: urbano, “o das pessoas, o civilizado, da ordem [...] ao uso particular e de culto” e o “espaço não destinado às pessoas [...], o não controlado [o das] plantas, consideradas sagradas” (BERKENBROCK, 1999, p. 42).

A árvore, nos terreiros de Xangô, em Pernambuco, quando da sua existência, é emblematicamente representada por um “enorme pé de gameleira chamado *Irokô*, árvore sagrada e venerada como santo” (PEREIRA, 1994, p. 41, grifo da autora). Nesse sentido, “o terreiro representa a totalidade: o espaço habitado e o espaço não habitado, o destinado às pessoas e o destinado ao selvagem, o conhecido e o desconhecido” (BERKENBROCK, 1999, p. 42).

A esse espaço físico e simbólico de resistência histórica, Muniz Sodré o classifica “como ‘profano’ (eventuais residências de pessoas da comunidade) e sagrado” (SODRÉ, 1988, p. 51, grifo do autor). A partir desse contexto, a antropóloga e



10

historiadora Zuleica Dantas Pereira atribui à perspectiva do sagrado e profano a tal meio religioso, se caracteriza pelo “parentesco”. A condução, a relação e a ligação dos fiéis de matriz africana e afrodescendentes, se dão “entre o parentesco sagrado e o parentesco profano” resultado a que a autora atribui “o conceito de *Família de Santo*” (PEREIRA, 1994, p. 22, grifo da autora).

Ainda de acordo com a autora, a relação com o parentesco sagrado, ou religioso, se dá “na medida em que vários laços se desenvolvem a partir da estrutura religiosa” e, que “como os indivíduos também têm sua rede de parentesco consangüínea, ou afim que poderão ou não participar da comunidade religiosa”, denominado de parentesco profano (PEREIRA, 1994, p. 23).

A partir de reivindicações e mobilizações dos movimentos sociais negros, o Governo Federal instituiu o Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e Promoção de Política Públicas para as Comunidades Tradicionais de Terreiros. Denomina essas sociedades, também (re)conhecidas como

Religiões de Matriz Africana, [...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição: Candomblé, Batuque, Xangô, Tambor de Minas, Omolocô, Xapanã, Catimbó, Toré, Pajelança, Xambá, Casa de Umbanda, Quimbanda, Candomblé de Caboclo e outras denominações (BRASIL, 2010).

Políticas públicas e afirmativas

Com recomendações da ONU, ações afirmativas foram definidas em vários governos federais. Além da Constituição Federal, políticas públicas são desenvolvidas com o objetivo de “corrigir uma história de desigualdades e desvantagens sofridas por um grupo racial (ou étnico), em geral frente a um Estado nacional que o discriminou negativamente” (CARVALHO, 2004).



11

Exemplo de grandes ações públicas³ de visibilidade ao povo negro, aprovadas em esferas federais, estão o Programa Brasil Quilombola e o Estatuto de Igualdade Racial. O conteúdo do Programa abrange as populações negras rurais e urbanas, acerca dos direitos conquistados e envolvimento nos fatores da política, economia e socioculturais. O Estatuto, “além de reparar uma dívida moral, histórica e jurídica pelos 300 anos de escravidão e dos 120 anos de ausência de políticas públicas, [...] trará benefícios para toda a população ao combate a raiz da desigualdade” (MANDATO PARTICIPATIVO, 2008).

O Governo do Brasil, por meio de suas políticas afirmativas, busca afirma-se como nação de caráter laico. Em 20 de janeiro de 2010, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), lançou em Brasília, o Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e de Promoção de Políticas Públicas para as Comunidades de Terreiro (PNCT)⁴. O Plano foi dividido em *norteadores* simétricos: fundamentação, marco legal, princípios, diretrizes, objetivo, estratégia de ação, articulação/monitoramento, avaliação e o Projeto Terreiros do Brasil.

A Fundamentação e o Marco Legal são definidos como reparação histórica à invisibilidade política e sócio-cultural, o combate ao racismo e discriminação étnica e a intolerância religiosa às religiões de matriz africanas e afro-brasileiras. As ações são embasadas em convenções e acordos da ONU, assinadas pelo Brasil, da Constituição Federal, leis e decretos nacionais (BRASIL, 2010).

Seja no Objetivo Central ou nos seus Princípios, o Plano alinha-se à missão nuclear da Seppir em “promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra”, bem como “articular ações com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais” e chancelar os diversos “acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil” (BRASIL, 2007).

Esses dois norteadores de proteção à liberdade e ao livre exercício dos cultos de matriz africana e afro-brasileiros, têm “em vista o exercício pleno da cidadania e o

³ Mais informações sobre o Programa Brasil Quilombola e o Estatuto de Igualdade Social, consultar RODRIGUES, 2010.

⁴ O acesso ao documento se deu com a visita do então ministro Edson Santos à Universidade Católica de Pernambuco, em 23 de fevereiro de 2010. O Plano foi apresentado pelo subsecretário para Comunidades Tradicionais, Alexandre Reis.



12

combate ao racismo e intolerância religiosa”, bem como a equidade de oportunidades como o acesso às “atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas”.

As Diretrizes são fundamentadas nos princípios universais da inserção social e os nos direitos dos cidadãos. Para isso, busca-se reconhecer e apoiar as Comunidades de Terreiro como patrimônio histórico e cultural material e imaterial com seus espaços sagrados, suas práticas, tradições, de modo a fortalecer e preservar sua identidade cultural.

A transversalidade é condicionada não apenas na esfera federal. Incentiva e articula com os governos estaduais e municipais a ratificarem os compromissos firmados pelo Brasil, como os acordos supranacionais acerca do combate ao racismo, a discriminação social e a valorização na composição de gênero. Essas afirmações são articuladas à proteção e à liberdade religiosas, “com especial atenção aos mestres, Griôs, sacerdotes e sacerdotisas”.

As Estratégias de Ação estão condicionadas a um conjunto de direitos (básicos) de ser cidadão, da produção e consumo culturais; moradia; benefícios de saúde, segurança alimentar e nutricional; educação; democratização e acesso às informações e tecnologias; qualidade de vida com meio ambiente sustentável, desenvolvimento e equidade sociais aos atores de contextos tradicionais de convicção religiosa de matriz africana.

Os norteadores Articulação e Monitoramento têm suas resoluções deliberadas e avaliadas pela transversalidade nos âmbitos federal, com os poderes Federal Judiciário e Legislativo, Ministério Público, sociedade civil - de forma assimétrica – e com os comitês estadual e municipal e seus respectivos governos. Tais aspectos são ações do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir), de competência da Seppir (BRASIL, 2010).

Aprovado pelo Decreto nº 6.872 de 2009, o Planapir é proposto em 12 eixos. O referente às Comunidades Tradicionais de Terreiro tem como objetivos:

- I - assegurar o caráter laico do Estado brasileiro;
- II - garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo;
- III - combater a intolerância religiosa;



IV - promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no País, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas no País;

V - promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro;

VI - promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro e

VII - estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural. (BRASIL, 2009).

O Projeto Terreiros do Brasil é fundamentado pelos reconhecimento e fortalecimento dos patrimônios material e imaterial dos sítios religiosos de tradições africana e brasileira, além da prevenção e salvaguarda como patrimônio cultural nacional. Os atores sociais e religiosos que convivem nos terreiros devem, também, receber assistência jurídica e serem assistidos com ações de segurança alimentar e nutricional.

Para tais fatos apontarem um *senso referencial* das casas religiosas dos crentes afrodescendentes, o seu principal objetivo se dá com o cadastramento dos Povos e Comunidades de Terreiro. Com base em pesquisa exploratória e, de acordo com dados do Plano, para a primeira etapa, em 2010, foram definidas sete cidades a serem mapeadas: Rio de Janeiro foi pioneira. As demais, das regiões Norte, com Belém; Nordeste, Recife e Baixo Sul do Recôncavo; Sudeste, com Belo Horizonte e São Paulo e, no Sul, em Porto Alegre.

Considerações finais

Passada uma década do século XXI, são perceptíveis violações às conquistas equitativa adquiridas há mais de cinquenta anos com a carta dos Direitos Humanos, em comum acordo dos países-membros da ONU. Apesar de disposição discreta, tais direitos foram ratificados pela Constituição Cidadã de 1988.

Mesmo sendo Lei, percebe-se, portanto, que o preconceito e a discriminação são disseminados especialmente à etnia negra e, notoriamente, a uma das suas raízes culturais: a religião. Nessa perspectiva, movimentos da sociedade civil, com enfrentamento dos negros e representantes de algumas esferas governamentais federais, resistem e promovem embates transversais a tais contingências. Essa condição de



14

alteridade é resistência dos negros para praticar suas liturgias, seus cultos de matriz africana e afro-brasileiros.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, governos federais buscam esforços em firmar-se como uma nação com princípios de laicidade estatal. Algumas ações foram desenvolvidas por políticas afirmativas ou promovidas pela sociedade civil. Umas com apoio do Governo; outras, sem continuidade ou chanceladas pelos poderes públicos, foram esquecidas, diluídas ou reprimidas por segmentos religiosos tutelados por seus representantes no Congresso ou no Senado federais.

O Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e Promoção de Política Públicas para as Comunidades Tradicionais de Terreiros, reivindicação dos movimentos sociais negros, busca respaldar e tirar da invisibilidade fieis de convicções religiosas afro-brasileiras. Mesmo com a chancela das esferas federais, o que se percebe, portanto, são contra-sensos em seus embasamentos teóricos ou práticas. Assim, poderá ser “vetado” ou estender-se por anos, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial, que tramitou por 10 anos na Câmara Federal.

Por meio de pesquisa exploratória e análise dos conteúdos aqui relacionados, percebe-se a fragilidade ou inconsistência à concepção definida às Comunidades Tradicionais de Terreiro. Apesar das diretrizes preliminares definidas para o Plano, essas, constituem-se, em uma reprodução dos norteadores definidos no Programa Brasil Quilombola e no Estatuto de Igualdade Racial.

Nesse sentido, pontuamos algumas inconsistências no composto de sua perspectiva conceitual. Apesar de tratar-se de uma nova disciplina, já se fazia necessário norteador(es) mais fundamentados no sentido de contextualizar, a exemplo das ações já citadas, aos trâmites legais e o reconhecimento das Comunidades de Terreiro.

Assim, a primeira fragilidade se dá ou não alcança a notoriedade do que seja uma Comunidade de Terreiro. O texto é uma reprodução da concepção do que sejam Povos e Comunidades Tradicionais. A segunda é o equívoco em que as categorizações Toré e Pajelança, sejam de “Matriz Africana”. Ambas têm origem nas sociedades indígenas do Brasil. Elas foram sincretizadas, hidridizadas ou ressystematizadas nas religiões afro-brasileiras.



Referências

BARREIRA, Ricardo. **O pecado da intolerância**. Ricardo Barreira, 2011.
<<http://www.ricardobarreira.com/2011/03/blog-post.html>> . Acesso em: 24 mar. 2011.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2011. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 3 maio 2011.

_____. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
Subsecretaria de Políticas para as Comunidades Tradicionais. **Plano nacional de
proteção à liberdade religiosa e de promoção de políticas públicas para as
comunidades de terreiro**, 2010. PowerPoint.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da
Igualdade Racial. **Relatório de gestão 2003-2006**, 2007. Disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_gestao_2003_2006.pdf>.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Diversidade religiosa e direitos
humanos**, 2004. Disponível em:
<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/cartilhadiversidadereligiosaportugues.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2010.

_____. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril**, 2004. Disponível em:
<<http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/convencao169.pdf>> . Acesso em: 6 maio 2009.

_____. **Constituição da república federativa do Brasil**, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2008.

BERGER, Peter L. **O dossel sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. 3. ed. São Paulo: Paulus, 1985.

BERKENBROCK, Volney J. **A experiência dos orixás**: um estudo sobre a experiência religiosa no Candomblé. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARVALHO, José Jorge de. **Ações afirmativas para negros e índios no ensino superior**, 2004. Disponível em:
<<http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2004/dpc/tetx4.htm>>. Acesso em: 3 ago. 2009.

CIRANDA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO INDEPENDENTE. **Movimento social negro apresenta carta a população brasileira**, 2007.



16

CHAUI, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

Conversa Afiada. Paulo Henrique Amorim. **Frente parlamentar para defender religiões de matriz africana**, 2011. Disponível em:

<<http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2011/03/21/frente-parlamentar-para-defender-religoes-de-matriz-africana/>>. Acesso em: 25 mar. 2011

DIAS, Eurípedes da Cunha. Arqueologia dos movimentos sociais. GOHN, Maria da Glória (org.) In: **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis: Vozes, 2003, 91-111. Disponível em:

<<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie310empdf.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2010.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 1989.

HICK, John. **Teologia cristã e pluralismo religioso**. São Paulo: Attar Editorial, 2005.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas GOHN, Maria da Glória (org.). In **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis: Vozes, 2003, 13-32.

_____. **Movimentos sociais na atualidade: espaços de educação não-formal da sociedade civil**. Universida, 2004 Disponível em:

<<http://www.universia.com.br/materia/mateia.jsp?id=3250>>. Acesso em: 30 jan. 2010

MANDATO PARTICIPATIVO. **Carta de alforria**. Entrevista com Paulo Paim. Ano VI, nº 9, novembro de 2008.

PAULO II, João. **Mensagem de sua santidade João Paulo II para a celebração do dia mundial da paz** (1º de janeiro de 1999). Disponível em:

<http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_14121998_xxxii-world-day-for-peace_po.html> Acesso em 7 de novembro de 2008.

PEREIRA, Vantuil. Territórios quilombolas e a construção da cidadania na Constituição de 1988 In: REGINA, Cláudia (org.). **Culturas e diásporas africanas**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

PEREIRA, Zuleica Dantas. **O terreiro Obá Ogunté: parentesco, sucessão e poder**. 1994. 150f. (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE, 1994.

PRANDI, Reginaldo. **O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso**. ESTUDOS AVANÇADOS 18 (52), 2004. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n52/a15v1852.pdf>>.cesso em 31 de outubro de 2008.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

17

RODRIGUES, Alfredo Sotero Alves. **Ser(tão)Negro!** Reconversão Cultural e Desenvolvimento Local na Comunidade Negra Rural Quilombola de Leitão/Umbuzeiro, Afogados da Ingazeira – PE. 2010. 185 f. (Mestrado em Extensão Rural e Desenvolvimento Local) – Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife-PE, 2010.

SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade:** a forma social negro-brasileira. Petrópolis: Vozes, 1988.